



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE</b>	
UNIDADE REQUISITANTE	Instituto de Previdência - Diretoria de Benefícios
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA	Hewerton Nóbrega Guimarães
<p><b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais, voltados à elaboração de cálculos atuariais para o exercício de 2026, conforme reza a Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como os respectivos relatórios que trata o Regime Próprio de Previdência que trata o artigo 40 da Constituição Federal para o Instituto de Previdência do município de Santa Luzia/PB.</p> <p><b>JUSTIFICATIVA:</b> O Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia/PB, responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, deve atender às exigências legais e normativas vigentes, garantindo a sustentabilidade do regime e a transparência na administração dos recursos previdenciários. Para isso, a realização de avaliações atuariais periódicas é fundamental, pois assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme determina a Constituição Federal.</p> <p>Além disso, tais avaliações são essenciais para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e normas para os cálculos atuariais aplicáveis aos RPPS. Os estudos atuariais também subsidiam a tomada de decisões estratégicas no planejamento e gestão previdenciária, evitando sanções e restrições por parte dos órgãos fiscalizadores e assegurando o atendimento às exigências do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle que fiscalizam a regularidade da administração previdenciária municipal.</p> <p>Os serviços atuariais exigem conhecimentos técnicos específicos, incluindo cálculos de longo prazo, projeções financeiras e a aplicação de premissas biométricas e econômicas condizentes com a realidade do município. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada se justifica pelos seguintes fatores: alta complexidade dos cálculos atuariais, que requerem conhecimento técnico aprofundado e constante atualização sobre normas previdenciárias; imparcialidade e credibilidade na elaboração dos estudos e relatórios, garantindo transparência e conformidade legal; otimização dos recursos da administração pública, uma vez que a terceirização evita a necessidade de manter uma equipe própria altamente especializada para essa função específica e acompanhamento contínuo das alterações normativas, assegurando que os cálculos atuariais estejam sempre atualizados conforme as diretrizes vigentes.</p> <p>Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a realização dos cálculos atuariais e a elaboração dos relatórios exigidos para o exercício de 2026 é indispensável para assegurar a correta gestão do RPPS do município de Santa Luzia/PB, garantindo conformidade com a legislação vigente e alinhamento com as melhores práticas de governança previdenciária.</p>	
<b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação	

01



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

09  
*[Handwritten signature]*

de serviços foram levantados com base nas necessidades do IPSAL.
Objeto:  <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço especializado  <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra  <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento
Forma de Contratação sugerida:  <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Dispensa <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade  <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão
FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35 - 1.802.0000 - Serviços de Consultoria 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 13 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Hewerton Nóbrega Guimarães  
Diretor de Benefício

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Do: Presidente do IPSAL.

Para: Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia/PB.

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência Autorização para abertura de um processo licitatório, bem como a prestação de serviços da Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia, motivado pela vasta experiência nesse campo, no qual o Instituto não dispõe de tal equipe. Diante do exposto necessita da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais, voltados à elaboração de cálculos atuariais para o exercício de 2026, conforme reza a Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como os respectivos relatórios que trata o Regime Próprio de Previdência que trata o artigo 40 da Constituição Federal para o Instituto de Previdência do município de Santa Luzia/PB, conforme abaixo:

- Trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Assessoria e Consultoria Atuarial do plano de benefícios de seus servidores:

1.1.1) Análise crítica dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, referentes à idade, tempo de serviço, salário, sexo, entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial para o exercício de 2026.

1.1.2) Crítica e elaboração de relatório de consistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência.

1.1.3) Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas.

1.1.4) Realização de Avaliação Atuarial para o exercício de 2026. O respectivo Relatório de Avaliação Atuarial conterá os seguintes estudos:

1.1.5) Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;

1.1.6) Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;

1.1.7) Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;

1.1.8) Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;

1.1.9) Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;

1.1.10) Cálculo das Reservas Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;

1.1.11) Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do regime próprio de previdência, sobre a qualidade da base de dados, as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;

1.1.12) Projeção Atuarial de Receitas e Despesas previdenciárias;

1.1.13) Nota Técnica Atuarial, se necessário;

1.1.14) Análise de sensibilidade considerando variações nas variáveis taxas de juros.

**Obs.: Todas as informações estarão registradas em relatório, enviado por meio magnético, assinado por atuário regularmente inscrito no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.**

1.1.15) Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1.1.16) Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

1.1.17) Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022, se necessário;


2.1.18) Apresentação, aos dirigentes e conselheiros, do relatório de Avaliação Atuarial anual explicitando a atual situação financeira-atuarial do Regime Próprio de Previdência, se necessário.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas.

Sem mais para o momento reitero votos de elevado estima e apreço.

Santa Luzia/PB, 13 de fevereiro de 2026.

  
PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO  
Presidente do IPSAL



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia/PB, responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, deve atender às exigências legais e normativas vigentes, garantindo a sustentabilidade do regime e a transparência na administração dos recursos previdenciários. Para isso, a realização de avaliações atuariais periódicas é fundamental, pois assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme determina a Constituição Federal.

Além disso, tais avaliações são essenciais para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e normas para os cálculos atuariais aplicáveis aos RPPS. Os estudos atuariais também subsidiam a tomada de decisões estratégicas no planejamento e gestão previdenciária, evitando sanções e restrições por parte dos órgãos fiscalizadores e assegurando o atendimento às exigências do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle que fiscalizam a regularidade da administração previdenciária municipal.

Os serviços atuariais exigem conhecimentos técnicos específicos, incluindo cálculos de longo prazo, projeções financeiras e a aplicação de premissas biométricas e econômicas condizentes com a realidade do município. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada se justifica pelos seguintes fatores: alta complexidade dos cálculos atuariais, que requerem conhecimento técnico aprofundado e constante atualização sobre normas previdenciárias; imparcialidade e credibilidade na elaboração dos estudos e relatórios, garantindo transparência e conformidade legal; otimização dos recursos da administração pública, uma vez que a terceirização evita a necessidade de manter uma equipe própria altamente especializada para essa função específica e acompanhamento contínuo das alterações normativas, assegurando que os cálculos atuariais estejam sempre atualizados conforme as diretrizes vigentes.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a realização dos cálculos atuariais e a elaboração dos relatórios exigidos para o exercício de 2026 é indispensável para assegurar a correta gestão do RPPS do município de Santa Luzia/PB, garantindo conformidade com a legislação vigente e alinhamento com as melhores práticas de governança previdenciária.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O quantitativo de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços foi definido com base nas necessidades do IPSAL, visando à execução dos seguintes serviços técnicos atuariais:

- - Trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Assessoria e Consultoria Atuarial do plano de benefícios de seus servidores:

1.1.1) Análise crítica dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, referentes à idade, tempo de serviço, salário, sexo, entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial para o exercício de 2026.

1.1.2) Crítica e elaboração de relatório de consistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência.

1.1.3) Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas.

1.1.4) Realização de Avaliação Atuarial para o exercício de 2026. O respectivo Relatório de Avaliação Atuarial conterá os seguintes estudos:

1.1.5) Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;

1.1.6) Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;

1.1.7) Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;

1.1.8) Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;

1.1.9) Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;

1.1.10) Cálculo das Reservas Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;

1.1.11) Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do regime próprio de previdência, sobre a qualidade da base de dados, as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;

1.1.12) Projeção Atuarial de Receitas e Despesas previdenciárias;

1.1.13) Nota Técnica Atuarial, se necessário;

1.1.14) Análise de sensibilidade considerando variações nas variáveis taxas de juros.

**Obs.: Todas as informações estarão registradas em relatório, enviado por meio magnético, assinado por atuário regularmente inscrito no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.**

1.1.15) Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;

1.1.16) Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

1.1.17) Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022, se necessário;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.1.18) Apresentação, aos dirigentes e conselheiros, do relatório de Avaliação Atuarial anual explicitando a atual situação financeira-atuarial do Regime Próprio de Previdência, se necessário.

### III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo verificado que as contratações para este tipo de objeto, ocorrem em sua grande maioria através de processos de Inexigibilidade tendo em vista que a notória especialidade que se exige da contratada. Além disso, desde o ano de 2018 o Instituto de Previdência de Santa Luzia contrata objeto através de processo de Inexigibilidade, sendo assim uma solução já conhecida nessa Administração.

### IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo, e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme proposta apresentada.

### V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque é inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

### VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços atuariais em 2026 tem como objetivo garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, assegurando sua sustentabilidade a longo prazo. Além disso, visa cumprir as exigências legais, incluindo a Portaria MTP nº 1.467/2022 e as determinações dos órgãos reguladores, assegurando transparência e conformidade na gestão previdenciária.

A iniciativa também busca prevenir riscos e passivos previdenciários, minimizando impactos financeiros futuros, e apoiar a tomada de decisões estratégicas por meio de projeções atuariais precisas e atualizadas. Dessa forma, fortalece a governança do Instituto de Previdência de Santa Luzia/PB, promovendo eficiência e responsabilidade fiscal.

### VII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do IPSAL e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de escritório especialista uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 19 de fevereiro de 2026.

  
Hewerton Nobrega Guimarães  
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

903  
*[Handwritten signature]*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais, voltados à elaboração de cálculos atuariais para o exercício de 2026, conforme reza a Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como os respectivos relatórios que trata o Regime Próprio de Previdência que trata o artigo 40 da Constituição Federal para o Instituto de Previdência do município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais, voltados à elaboração de cálculos atuariais para o exercício de 2026, conforme reza a Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como os respectivos relatórios que trata o Regime Próprio de Previdência que trata o artigo 40 da Constituição Federal para o Instituto de Previdência do município de Santa Luzia/PB, que compreende os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- - Trabalhos a serem prestados ao RPPS, no que tange a Assessoria e Consultoria Atuarial do plano de benefícios de seus servidores:</li></ul> <p>1.1.1) Análise crítica dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, referentes à idade, tempo de serviço, salário, sexo, entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial para o exercício de 2026.</p> <p>1.1.2) Crítica e elaboração de relatório de consistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência.</p> <p>1.1.3) Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas.</p> <p>1.1.4) Realização de Avaliação Atuarial para o exercício de 2026. O respectivo Relatório de Avaliação Atuarial conterá os seguintes estudos:</p> <p>1.1.5) Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;</p> <p>1.1.6) Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;</p>	Mês	12



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

204  
JL

<p>1.1.7) Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;</p> <p>1.1.8) Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;</p> <p>1.1.9) Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;</p> <p>1.1.10) Cálculo das Reservas Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;</p> <p>1.1.11) Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do regime próprio de previdência, sobre a qualidade da base de dados, as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;</p> <p>1.1.12) Projeção Atuarial de Receitas e Despesas previdenciárias;</p> <p>1.1.13) Nota Técnica Atuarial, se necessário;</p> <p>1.1.14) Análise de sensibilidade considerando variações nas variáveis taxas de juros.</p> <p><b>Obs.: Todas as informações estarão registradas em relatório, enviado por meio magnético, assinado por atuário regularmente inscrito no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.</b></p> <p>1.1.15) Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;</p> <p>1.1.16) Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.</p> <p>1.1.17) Elaboração de Relatório de Análise das Hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e, obrigatoriamente, embasar as hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial, conforme previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022, se necessário;</p>		
--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

205  
JL

	2.1.18) Apresentação, aos dirigentes e conselheiros, do relatório de Avaliação Atuarial anual explicitando a atual situação financeira-atuarial do Regime Próprio de Previdência, se necessário.		
--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia/PB, responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, deve atender às exigências legais e normativas vigentes, garantindo a sustentabilidade do regime e a transparência na administração dos recursos previdenciários. Para isso, a realização de avaliações atuariais periódicas é fundamental, pois assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme determina a Constituição Federal.

Além disso, tais avaliações são essenciais para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e normas para os cálculos atuariais aplicáveis aos RPPS. Os estudos atuariais também subsidiam a tomada de decisões estratégicas no planejamento e gestão previdenciária, evitando sanções e restrições por parte dos órgãos fiscalizadores e assegurando o atendimento às exigências do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle que fiscalizam a regularidade da administração previdenciária municipal.

Os serviços atuariais exigem conhecimentos técnicos específicos, incluindo cálculos de longo prazo, projeções financeiras e a aplicação de premissas biométricas e econômicas condizentes com a realidade do município. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada se justifica pelos seguintes fatores: alta complexidade dos cálculos atuariais, que requerem conhecimento técnico aprofundado e constante atualização sobre normas previdenciárias; imparcialidade e credibilidade na elaboração dos estudos e relatórios, garantindo transparência e conformidade legal; otimização dos recursos da administração pública, uma vez que a terceirização evita a necessidade de manter uma equipe própria altamente especializada para essa função específica e acompanhamento contínuo das alterações normativas, assegurando que os cálculos atuariais estejam sempre atualizados conforme as diretrizes vigentes.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para a realização dos cálculos atuariais e a elaboração dos relatórios exigidos para o exercício de 2026 é indispensável para assegurar a correta gestão do RPPS do município de Santa Luzia/PB, garantindo conformidade com a legislação vigente e alinhamento com as melhores práticas de governança previdenciária.

## 3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos atuariais já era previamente conhecida, assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

906  
Cabo

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia.

5.2. A presença de um profissional técnico para atender o objeto nas dependências do IPSAL quando convocado e de forma online permitirá um contato direto e contínuo com os responsáveis pela demanda, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no Instituto.

5.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com o IPSAL para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

## **6. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

907  
Ca

- 6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 24.756.013/0001-53, localizada na Rua Josita Almeida, 240, Sala 9, Pavimento Escritório, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB - CEP Nº 58.046-490, representada por Matheus da Costa Nóbrega, CPF nº 701.807.894-65 e RG nº 4.028.662 – SSDS/PB residente e domiciliado na Rua Quatorze de julho, nº 790, Varjão, João Pessoa-PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

## 10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 24.756.013/0001-53**, com o Valor Global ofertado de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) e um Valor Mensal de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

209  
[Handwritten signature]

### **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

210  
C

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

#### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2026, na classificação abaixo:  
Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.35 - 1.802.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 19 de fevereiro de 2026.

  
Hewerton Nóbrega Guimarães  
Diretor de Benefício